



Prefeitura Municipal de Serrana

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves, 176 – CEP 14.150-000 – Serrana – SP

www.serrana.sp.gov.br e-mail: info@serrana.sp.gov.br

Telefone: (16) 3987-9244

LEI Nº 1.629/2014

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE CONSTRUÇÃO DE RAMPA DE ACESSO EM FARMÁCIAS E DROGARIAS PARA PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA, CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO ANTONIO BARBOZA, Prefeito Municipal de Serrana, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. As farmácias e drogarias estabelecidas na cidade de Serrana ficam obrigadas a disponibilizar rampa de acesso adequada para entrada e saída de pessoas portadoras de deficiência.

Parágrafo Único. Deverão os estabelecimentos comerciais descritos no caput tomarem, para tanto, todas as providências necessárias à adequação às normas de acessibilidade.

Art. 2º. Incorrerá em multa o infrator que descumprir o disposto nesta lei, nos termos de Decreto a ser editado pelo Chefe do Poder Executivo, no prazo de até 90 (noventa) dias.

Art. 3º. As instalações e rampas de que trata o art. 1º deverão ter suas especificações técnicas estabelecidas pelo Órgão da Administração Municipal respectiva, nos termos do Decreto de que trata o artigo anterior.


Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL ESTRELA D'ALVA

13 de março de 2014.


JOÃO ANTONIO BARBOZA
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADA NA SECRETARIA GERAL DA PREFEITURA
NA DATA SUPRA NO LOCAL DE COSTUME.


GLAYSON GUMARÃES DOS SANTOS
Diretor Geral da Assessoria de Negócios
Jurídicos e Secretaria